



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 346 DE 25 DE MARÇO DE 1994.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 330
(CONVÊNIO COM SALVADOR DO SUL -
ÁREA DA SAÚDE - PRESTAÇÃO DE ATEN-
DIMENTO LABORATORIAL E AMBULATO-
RIAL À POPULAÇÃO DE BARÃO).

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 330, de 17 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

O Município contribuirá com a quantia de até CR\$ 169.420,16 (Cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte cruzeiros Reais e dezesseis centavos), equivalentes a 52 (cinquenta e dois) Valores de Referência Municipal - VRMs, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva, prevista na minuta de convênio intermunicipal que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 25 de março de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 25/03/94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal